## **CONVITE 002/2018**

## 1.0 PREÂMBULO

- **1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situada a Rua 10 de Junho, nº 165 Centro, Sumidouro-RJ, faz saber que às **10:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2018**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Exmo. Sr. Presidente através da portaria nº 001/2018 de 02 de janeiro de 2018, receberá os envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço das empresas, interessadas em participar desta Licitação cujo Convite recebeu o nº 002/2018.
- **1.2** A licitação que será do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na **MODALIDADE** "**CONVITE**" e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## 2.0 DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa jornalística para a publicação dos atos oficiais, anúncios, comunicados e matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, em periódico tamanho jornal, vedada a publicação em tabloide, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 2.2 Especificação:

- a) Na composição e montagem das matérias será exigido texto corpo 10, tipo de letra Time New Roman, ou similar, colunável em 03 (três) colunas; espaçamento de caracteres normal (não expandido) e de entrelinhas de 2 milímetros;
- b) A compactação da matéria deverá se dar com o preenchimento total do espaço a ser cobrado.
- **2.3** O CONTRATADO fornecerá gratuitamente 30 (trinta) exemplares por edição para a Câmara Municipal de Sumidouro, bem como, o arquivo do periódico em formato PDF.

# 3.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Para concorrer à presente Licitação, o Jornal deverá, obrigatoriamente, circular, no mínimo, semanalmente no município de Sumidouro.
- **3.2** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições e exigências estabelecidas neste Convite, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto do certame:
- **3.3** Os documentos referentes à habilitação apresentados com a validade expirada implicarão na inabilitação da licitante, excetuado os casos previstos na legislação;
- **3.4** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e proposta fora do prazo estabelecido neste Convite;
- **3.5** Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

## 4.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

- **4.1** Será exigida para habilitação:
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e da Secretaria da Receita Federal (Tributos Federais), abrangendo inclusive as contribuições sociais;
  - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;
  - e) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
  - g) Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo I deste Edital.
- **4.2** As cópias dos documentos devem ser apresentadas, com autenticidade documental de acordo com o artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93, em envelope devidamente lacrado e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICPAL DE SUMIDOURO CONVITE N° 002/2018

CONVITE N° 002/2018 DATA: 09/02/2018

ENVELOPE N°1 – HABILITAÇÃO

- **4.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que desejarem utilizar-se das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando fora dos envelopes a CPL, a última **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA EXIGÍVEL PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,** na forma prevista no art. 25 da referida Lei Complementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e, ainda, declaração firmada pelo mesmo, sob as penas da lei, de que se enquadra nos termos estabelecidos na citada Lei Complementar;
- **4.4** A proposta de preço deverá ser apresentada atendendo os requisitos abaixo mencionados:
  - a) Elaborada em papel timbrado da licitante, em uma única via, assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em moeda corrente no País e contendo apenas duas casas decimais.
  - b) Deverá conter o preço por centímetro de coluna.
  - c) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da realização da presente licitação.
  - d) A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO CONVITE N° 002/2018

DATA: 09/02/2018

- **4.5** O preço ofertado deverá considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Convite, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão no preço, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo;
- **4.6** O preço apresentado pelo licitante será fixo e irreajustável;

- **4.7** O pagamento dar-se-á através de cheque nominal à empresa, mediante apresentação quinzenal da nota fiscal por parte desta última, relativa às publicações realizadas no período;
- **4.8** O valor estimado do presente processo licitatório é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna;
- **4.9** O critério de aceitabilidade de preço será o valor estimado.

## 5.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **5.1** Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA;
- **5.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- **5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao imediato desempate através de SORTEIO, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93;
- **5.4** A homologação dos procedimentos bem como a adjudicação do objeto, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

## 6.0 DO PROCEDIMENTO

- **6.1** No dia, horário e local estabelecidos neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação dará inicio à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais das licitantes, bem como dos ENVELOPES, N°1 HABILITAÇÃO e N°2 PROPOSTA DE PREÇO;
- **6.2** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;
- **6.3** Na abertura dos envelopes Nº 1 HABILITAÇÃO, será conferida, pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos Licitantes, sendo

considerado inabilitado aqueles que não apresentarem toda documentação exigida ou com validade expirada;

- **6.4** A Comissão manterá em seu poder as propostas de preço das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados até o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em Ata assinada pelos licitantes quando as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados;
- **6.5** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura dos ENVELOPES N° 2 PROPOSTA DE PREÇO, dos participantes habilitados, sendo as propostas neles encontrados, verificadas e rubricadas pelos membros da Comissão e participantes;
- **6.6** A Comissão de Licitação após analise das propostas apresentadas, e após transcorrido o prazo de recurso ou expressa desistência por parte dos licitantes, classificará as propostas e proclamará o licitante vencedor.

#### 7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **7.1** É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no Artigo 109, da Lei Federal n° 8.666/93;
- 7.2 Do resultado do julgamento caberá pedido de reconsideração e recurso.

## 8.0 DAS PENALIDADES

- **8.1** À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;
  - b) multa administrativa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos dos juros moratórios cabíveis;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumidouro pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** As sanções previstas no item 8.1 são cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão do contrato.

## 9.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9.1** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do Programa de Trabalho nº: 0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara. Dotação Orçamentária nº: 3390.39.00-00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ordinários.

## 10.0 DO CONTRATO

- **10.1** A minuta do contrato (ANEXO II) é parte integrante deste Convite;
- **10.2** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação por este Poder Legislativo, para assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 10.3 Caso haja da parte da adjudicatária, recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelece o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pela inadimplente ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Patricia Brugger Lemos Andrade, Agente Administrativo, representante da Administração especialmente designado.

# 11.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Quaisquer casos de dúvida surgidas após a apresentação dos envelopes, ficarão exclusivamente, sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação;
- **11.2** Os licitantes deverão examinar atentamente as condições e especificações em pauta, ficando implícito que as firmas que participarem do presente Convite, concordem inteiramente com as condições da mesma;

- 11.3 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09 às 15 horas, na Câmara Municipal de Sumidouro, sito a Rua 10 de Junho, n°165 Centro –Sumidouro/RJ, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para abertura dos envelopes da licitação, ou através do telefone (22) 2531-1478/2531-1568;
- 11.4 Fica eleito o foro da cidade de Sumidouro para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- **11.5** A participação na licitação implica na inteira submissão a legislação mencionada aos termos do presente Convite.

Sumidouro, 30 de janeiro de 2018.

Juliana Farias Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Convite nº 002/2018 (Câmara Municipal de Sumidouro)

Á Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sumidouro

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Convite nº 002/2018, instaurada pela Câmara Municipal de Sumidouro, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser exp	oressão da verdade, f	irmamos o presente	
		de	de 2018
	(Carimbo da Empre	sa e Assinatura do l	Representante Legal)

# ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/201-.

Municip	to que entre si celebram a Câmara pal de Sumidouro e a a, na forma abaixo:
A Câmara Municipal de Sumidouro, doravan CNPJ/MF sob o n° 02.326.500/0001-43, com sede n Sumidouro/RJ, neste ato representada por seu, Vereador, resid	na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – presidente,, idente e domiciliado em
, p, do, expedida em// e CPF	portador da carteira de identidade nº nº e de outro lado como
"contratada" a empresa, sito à	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
representada por	,, Identidade n° firmam o presente contrato, conforme ue se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho
1.1 Publicações dos atos oficiais, anúncios, comunio Legislativo Municipal em periódico tamanho jornal, ved	
<ul> <li>1.2 Especificações:</li> <li>a) Na composição e montagem das matérias será exigid</li> <li>Roman, ou similar e disposição em três colunas;</li> <li>b) A compactação da matéria deverá se dar com o preen</li> <li>c) A diagramação deverá ser de acordo com o teor do te</li> </ul>	nchimento total do espaço a ser cobrado;
1.3 A entrega das matérias dar-se-á através de fax e/ou	u e-mail até às 15 horas do dia anterior ao

1.4 Correrá à conta da contratada o custo das publicações relativas às ERRATAS;

fechamento da edição;

<b>1.5</b> O CONTRATADO fornecerá gratuitamente 30 (trinta) exemplares por edição para a Câmara Municipal de Sumidouro, bem como, o arquivo do periódico em formato PDF.					
SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (), sendo o valor do centímetro de coluna de R\$();					
<b>2.2</b> O preço será calculado e pago por centímetro de coluna utilizada, onde serão considerados textos nas especificações das matérias oficiais, e o fornecimento gratuito de 30 (trinta) exemplares por edição;					
<b>2.3</b> O pagamento dar-se-á através de cheque nominal à empresa CONTRATADA, mediante apresentação quinzenal da nota fiscal por parte desta última, relativa às publicações realizadas no período;					
<b>2.4</b> Os preços constantes do item 2.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.					
TERCEIRA: DO REAJUSTE					
<b>3.1</b> Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos;					
<b>3.2</b> O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovados e autorizados pelo poder público;					
QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
<b>4.1</b> As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:, no corrente exercício.					
QUINTA: DO PRAZO					

**5.1** Convencionam-se as partes contratantes que o presente instrumento vigorará no período de -- (----) meses iniciando-se em -- de ------ de 201- com término em --- de ----- de 201-;

**5.2** Havendo necessidade e interesse público e, ainda, com pedido devidamente justificado nos autos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **SEXTA: DAS PENALIDADES**

- **6.1** A Contratada, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade e a forma dos serviços prestados, como constante de sua proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades:
- **6.1.1** Advertência por escrito;
- **6.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- **6.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, por prazo de 24 vinte e quatro) meses;
- **6.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- **6.2** Será garantido, nesse caso, à contratada, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### SÉTIMA: DA RESCISÃO

**7.1** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação à Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

# OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

**8.1** Obriga-se a Contratante a proceder à publicação do presente, em extrato, no prazo legal, no órgão que publica as matérias oficiais da Câmara Municipal.

#### NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

**9.1** A Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

- **9.2** Pelo fornecimento do bem, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada a quantia prevista no item 2.1, e de acordo com o estabelecido no item 2.3;
- **9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por -----representante da Administração especialmente designado.

#### DÉCIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- **10.1** Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Convite ---/201- e nos demais documentos incorporados a este instrumento, a Contratada reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:
- **10.1.1** Prestar o serviço, objeto do presente contrato, conforme as especificações do Convite ---/2013, bem como no prazo estabelecido no item 5.1 deste instrumento;
- **10.1.2** A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.3** Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Câmara e/ou a terceiros;
- **10.1.4** Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- **10.1.5** Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a sub-contratar;

## **DÉCIMA PRIMEIRA: DO FUDAMENTO**

**11.1** O presente Contrato é oriundo de processo de licitação na forma de CONVITE, Conforme o Artigo n° 22 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada pela Lei federal n° 8.883/94 e artigo 7 da Lei Orgânica Municipal.

# DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

**12.1** Este contrato fica vinculado ao Convite nº ---/201- e anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada na licitação devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIEA: DO FORO**

E assim as partes justa	do município de Sumidouro, para dirimir as questões se acordadas assinam o presente contrato em 03 (trê a seus jurídicos efeitos.		
	Sumidouro,	de	de 201
	CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO -CONTRATANTE-		
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	_	
TESTEMUNHAS:			
Nome:RG:			
2			
Nome: RG:			